

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de abril de 2017. EDUARDO MARQUES Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2017 - AUTORIA DO VEREADOR AERTO LUNA

RESOLUÇÃO Nº 2631/ 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o Art. 255, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Substitui os arts. 112, 113, 114, 117 e 119; modifica os arts. 62,105, 133, 151, 192, 287, 301, 338, 339, 340, 345, 348, 371, 372, 373, 374, 378 e 379; e insere os arts. 121-A, 121-B, 121-C e 121-D na Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Substituem-se os arts. 112, 113, 114, 117 e 119 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

- I - Comissão de Legislação e Justiça;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- IV - Comissão de Saúde;
- V - Comissão de Planejamento Urbano e Obras;
- VI - Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- VII - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII - Comissão de Segurança Cidadã;
- IX - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
- X - Comissão de Meio Ambiente;
- XI - Comissão de Políticas Públicas da Juventude;
- XII - Comissão de Desenvolvimento Econômico; e
- XIII - Comissão de Redação." (NR)

"Art. 113. À Comissão de Legislação e Justiça compete especificamente:

I - opinar sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa dos projetos em tramitação na Câmara, os quais não poderão ser incluídos na Ordem do Dia sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

II - propor a reabertura de discussão de qualquer projeto, na forma regimental, visando a dirimir dúvidas quanto ao verdadeiro sentido de suas disposições ou para revesti-las da conformidade com a legislação vigente;

III - manifestar-se, no mérito, quanto às proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

a) interpretação e aplicação de textos legais;

b) concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;

c) aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;

d) ajustes e convenções;

e) criação, extinção, organização e reorganização de serviços públicos da administração municipal, direta ou indireta;

f) criação, extinção, transformação e reclassificação de cargos e funções públicas, organização de suas classes e distribuição nas séries e carreiras funcionais;

g) regimes jurídicos do funcionamento municipal, suas reformas, modificações e aplicações;

h) desapropriação por utilidade pública ou por interesse social; e

i) permuta, alienação ou concessão de uso de bens imóveis de propriedade do município.

IV - manifestar-se, por intermédio de um colegiado resultante de sua junção com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 114. À Comissão de Finanças e Orçamento compete especificamente:

I - manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com:

a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por intermédio de um colegiado resultante de sua junção com a Comissão de Legislação e Justiça;

c) a execução orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo do município;

d) os assuntos tributários, empréstimos públicos, abertura de créditos, suplemento de verbas e dívidas públicas;

e) a fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;

f) a prestação e tomada de contas do Prefeito e das entidades da administração indireta do município;

g) os fundos municipais e tarifas;

h) a concessão de benefícios, anistia e incentivos fiscais;

i) os assuntos econômicos do município; e

j) a Previdência Social Municipal.

II - elaborar a redação final do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de resolução sobre a análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

V - opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao arário municipal." (NR)

"Art. 117. À Comissão de Planejamento Urbano e Obras compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - Plano Diretor;

II - urbanismo e planos de urbanização e infraestrutura urbana;

III - parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV - cadastro territorial e predial do município;

V - regulamentação sobre edificações;

VI - utilização do espaço aéreo urbano;

VII - política habitacional;

VIII - comércio, serviço e indústria;

IX - obras em geral, inclusive as de realização a cargo de autarquias municipais, sociedades de economia mista e órgãos para-estatais, bem como o exercício do poder de polícia administrativa; e

X - venda, hipoteca, permuta, usucapião especial do imóvel urbano, concessão do direito real de uso e concessão de uso especial para fins de moradia, de bens imóveis de propriedade do município." (NR)

"Art. 119. À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - garantia e promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II - defesa do consumidor;

III - inclusão social e proteção à mulher, à infância, aos idosos, às pessoas com deficiência e aos grupos vítimas de quaisquer tipos de discriminação e preconceito;

IV - formulação e implementação de políticas de assistência social; e

V - participação e iniciativa da comunidade no que se refere a serviços de interesse comunitário e urbano." (NR)

Art. 2º Modifiquem-se os arts. 62, 105, 133, 151, 192, 287, 301, 338, 339, 340, 345, 348, 371, 372, 373, 374, 378 e 379 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 62. O Presidente e o Primeiro-Secretário da Comissão Executiva não integrarão as Comissões Permanentes.

....." (NR)

"Art. 105......

§ 1º As Comissões de Legislação e Justiça; de Finanças e Orçamento; de Acessibilidade e Mobilidade Urbana; e de Ética Parlamentar serão constituídas de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, e as demais comissões, de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes cada uma delas.

.....

§ 3º Com exceção feita ao Presidente e ao Primeiro-Secretário da Comissão Executiva, todo Vereador deverá participar como titular de, no mínimo, uma Comissão Permanente.

§ 4º O Vereador não poderá ser eleito para a Presidência de mais de uma Comissão Permanente." (NR)

"Art. 133.

§ 4º Recebido requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, caso estejam satisfeitos os demais requisitos constitucionais e regimentais de cunho formal, o Presidente da Câmara mandará publicar, no Diário Oficial do Município, o ato de criação da comissão; caso contrário, determinará seu arquivamento, hipótese em que será admitido aos subscritores do requerimento recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) reuniões plenárias ordinárias, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

....." (NR)

"Art. 151.

I - pela Comissão de Legislação e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito;

II - pela Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e para o exame do mérito, quando for o caso; e

....." (NR)

"Art. 192.

§2º.....

V - pareceres das comissões com prioridade ao elaborado pela Comissão de Legislação e Justiça;

....." (NR)

"Art. 287.

I -

a) a Comissão de Legislação e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito;

b) a Comissão de Finanças e Orçamento para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e para o exame do mérito, quando for o caso; e

....." (NR)

"Art. 301. Se a proposição ou o substitutivo for aprovado, será despachado à Comissão de Redação para redigi-lo, incorporando ao seu texto, quando for o caso, as emendas aprovadas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." (NR)

"Art. 338. Finalizada a votação, em seu último turno, o projeto será enviado à Comissão de Redação para a redação final.

.....

§ 4º Nas hipóteses previstas no §3º, a Comissão de Redação deverá mencionar, expressamente, em seu parecer, a alteração feita e os respectivos motivos, com ampla justificação." (NR)

"Art. 339.

§ 1º Se, todavia, permanecer qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em face de incoerência notória ou contradição existente na redação aprovada, deverá a Comissão de Redação eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão, quanto aos aspectos constatados, podendo concluir pela apresentação de emendas corretivas que julgar necessárias.

§ 2º Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Redação para redigir o aprovado pelo Plenário.

.....

§ 5º A matéria, com emendas aprovadas, retornará à Comissão de Redação para elaboração da redação final.

....." (NR)

"Art. 340......

§ 3º Quanto aos substitutivos apresentados por mais de uma comissão, terá preferência o que constar de parecer da Comissão de Legislação e Justiça, na forma deste Regimento.

....." (NR)

"Art. 345.

.....

§ 3º Recebido o projeto vetado, a Mesa encaminhá-lo-á, juntamente com as razões do veto, às comissões competentes quanto ao mérito que tenham se pronunciado, originalmente, sobre a matéria, ou à Comissão de Legislação e Justiça, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter jurídico-constitucional.

....." (NR)

"Art. 348. Caberá a uma Comissão Mista, resultante da junção, em um único colegiado, entre a Comissão de Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre as contas do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Legislação e Justiça será o Presidente da Comissão Mista de que trata o caput deste artigo, ao qual incumbirá designar o relator entre os membros que integram o colegiado." (NR)

"Art. 371. Recebido do Executivo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, independentemente de leitura, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação no Diário Oficial do Município e a distribuição de avulsos aos Vereadores." (NR)

"Art. 372. Na Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerá à seguinte tramitação:

....." (NR)

"Art. 373.

.....

§ 2º Concluída a votação em primeiro turno, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para dar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias redação conforme o aprovado na primeira discussão.

.....

§ 5º Caso o projeto não seja aprovado conforme o § 4º, retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo máximo de 3 (três) dias, improrrogáveis, elaborar a redação final.

....." (NR)

"Art. 374. Na discussão em Plenário, agora as emendas constantes do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, somente serão discutidas e votadas as que forem objeto dos requerimentos a que se refere o § 13 do art. 372.

§ 1º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas é conclusivo e final, não podendo as referidas emendas ser objeto de apreciação em Plenário, salvo se 1/3 (um terço) dos Vereadores o requerer.

....." (NR)

"Art. 378. Recebidos do Executivo os Projetos de Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, independentemente de leitura, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes, suas publicações no Diário Oficial do Município e a distribuição de avulsos aos Vereadores." (NR)

"Art. 379. Na Comissão de Finanças e Orçamento, os Projetos de Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual obedecerão à tramitação descrita nos §§ 2º ao 6º e nos §§ 8º ao 15 do art. 372, bem como nos arts. 373 e 374.

....." (NR)

Art. 3º Acrescenta os artigos 121-A, 121-B, 121-C e 121-D, com as seguintes redações:

"Art. 121-A À Comissão de Meio Ambiente compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias ao uma vida humana saudável;

II - política ambiental do município;

III - controle da poluição ambiental e preservação dos recursos naturais;

IV - saneamento básico e ambiental; e

V - certificação ambiental." (NR)

"Art. 121-B À Comissão de Políticas Públicas da Juventude compete:

I - manifestar-se sobre quaisquer proposições ou matérias relativas às políticas públicas envolvendo as condições de vida dos jovens na cidade do Recife;

II - pesquisar e elaborar projetos que favoreçam e incrementem a formação profissional, o ensino integral e a inserção cultural, com vistas à melhoria das condições de vida da juventude, a elevação da consciência social e a consolidação de perspectivas profissionais;

III - monitorar a eficácia das ações do poder público para esse segmento; e

IV - realizar campanhas pelos meios de comunicação da Câmara Municipal visando estimular o debate e a construção de soluções." (NR)

"Art. 121-C À Comissão de Desenvolvimento Econômico compete:

I - realizar estudos e elaborar propostas para alavancar o desenvolvimento econômico da cidade do Recife, aqui compreendido tanto na dimensão dos seus polos estruturados, quanto nas iniciativas vinculadas à economia popular e solidária, inclusive as experiências de caráter associativistas e cooperativistas;

II - fazer o acompanhamento e participar da elaboração e fiscalização dos programas governamentais e do Poder Executivo Municipal, relativos aos interesses do desenvolvimento econômico da cidade do Recife; e

III - acompanhar as ações governamentais e de entidades não governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, e colaborar com estas em defesa do desenvolvimento econômico da cidade do Recife, principalmente no que se refere mais diretamente a ações capazes de gerar ocupação e renda." (NR)

"Art. 121-D À Comissão de Redação compete, especificamente:

I - redigir, conforme o vencido, projetos ou substitutivos, com as respectivas emendas, aprovadas na forma regimental, podendo promover revisão textual, contendo, alterar o sentido da proposição, e oferecer redação final aos projetos definitivamente aprovados pelo Plenário, exceto aos da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);
 II - propor reabertura de discussão de qualquer projeto, na forma regimental visando a dirimir dúvidas quanto ao verdadeiro sentido de suas disposições ou para revesti-lo de conformação com a legislação superveniente; e
 III - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam concedidas neste Regimento." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de abril de 2017.

EDUARDO MARQUES

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 477/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo à planilha do vereador Rodrigo Coutinho,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e atribuir Gratificação de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Rodrigo Coutinho, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
104.177-0	Tatiana Araripe Bezerra de Menezes	280,00	180,00
104.178-9	Rodrigo Ferraz de Carvalho	15,00	-
104.179-7	Alexandre Henrique Salgueiro	280,00	-
104.471-0	Patrícia Renata Ferreira Veloso	-	100,00
104.470-2	José Estenio da Silva	-	5,00
104.180-0	José Cassimiro Henriques de Albuquerque	25,00	13,00
104.181-9	Carla Janaína Moura de Oliveira e Silva	200,00	-
104.182-7	Bruno Diniz Jordão	110,00	80,00
104.183-5	Kepler Fernandes Lafayette	280,00	210,00
104.184-3	Antônio Paulo Almeida Brandão Júnior	150,00	105,00
104.186-0	Marcílio Gomes dos Santos	5,00	-
104.187-8	Aderival Nunes de Melo	5,00	-
104.188-6	Jorge Vitorino da Silva	3,00	-
104.225-4	Carolina de Alencar Araripe Fragoso Costa	105,00	80,00
104.226-2	Ana Luiza Diniz Jordão	150,00	110,00
104.227-0	Errivaldo José Coutinho dos Santos	150,00	110,00
104.458-3	Rodrigo Ferraz de Carvalho	-	17,00
104.459-1	Alexandre Henrique Salgueiro	-	180,00
104.460-5	Carla Janaína Moura de Oliveira e Silva	-	145,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. MARCO AURÉLIO MEDEIROS Primeiro Secretário. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 497/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.627/2010 e o contido no Memorando s/nº, da Primeira Secretária,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 466/2017, publicada no Diário Oficial nº 046 de 20 de abril de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. MARCO AURÉLIO MEDEIROS Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 498/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao Memorando nº 044/2017, da Vereadora Ana Lúcia,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a servidora abaixo relacionada no Cargo Comissionado da Estrutura de Gabinete da Vereadora Ana Lúcia.

CÓDIGO	NOME	CARGO	SÍMBOLO
3.04	Graciene Maria de Almeida	Assistente Parlamentar	PLC-GIII

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. MARCO AURÉLIO MEDEIROS Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 499/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao Memorando nº 045/2017, da Vereadora Ana Lúcia,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados nos Cargos Comissionados da Estrutura de Gabinete da Vereadora Ana Lúcia.

CÓDIGO	NOME	CARGO	SÍMBOLO
3.01	Vanessa Lima Gomes de Souza	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.02	Aldecilia Silva Ferreira do Nascimento	Assistente Parlamentar	PLC-GIII

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. MARCO AURÉLIO MEDEIROS Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 500/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao Memorando nº 042/2017, da Vereadora Ana Lúcia,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e atribuir Gratificação de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Ana Lúcia, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
104.060-0	Regiana Freitas Lins Rodrigues	280,00	186,60
104.058-8	Viviane Alexandre do Nascimento	125,80	68,00
104.061-8	Carlos Geraldo Santana de Oliveira	280,00	207,70
104.055-3	Cristina Farias Barbosa de Oliveira	200,40	146,80
104.222-0	Daniela da Silva Pádua	141,33	87,23
104.223-8	Viviane Alves da Silva	130,29	93,00
104.072-3	Cleide Maria Costa Silva	130,30	97,40
104.065-0	Loudiano Freitas Lins	130,30	93,00
104.064-2	Joseane Euclides da Silva	150,00	62,89
104.057-0	Ana Maria de Lira Ramos	169,65	183,30
104.526-1	Vanessa Lima Gomes de Souza	-	2,44

104.525-3	Aldecilia Silva Ferreira do Nascimento	-	2,44
104.070-7	Mevelyn Rosa Breves	8,26	2,45
104.524-5	Graciene Maria de Almeida	-	37,00
104.059-6	Marcos Cândido Bezerra	27,16	7,74
104.071-5	Anabelli Custódio Cavalcanti	-	24,93
104.523-7	Rafaela Ramos de Carvalho Nobre	-	32,63
104.522-9	Silvia Cristina Maria de Oliveira	-	0,95

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. MARCO AURÉLIO MEDEIROS Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 044/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar na Primeira Secretaria os servidores **Maria Luiza Fonseca, matrícula 104.527-0, José Marcelo da Cunha, matrícula 104.593-8, Samuel da Cruz Gueiros, matrícula 104.457-5, Eronildo Oliveira Gomes, matrícula 104.437-0, Rosale Gonçalves Cavalcanti, matrícula 104.381-1, Marcos Antônio da Silva, matrícula 104.456-7, Zilrilane Alves de Amorim Ferreira, matrícula 104.438-9, Norma Carneiro de Araújo, matrícula 104.469-9 e Paulo Soares de Alcântara, matrícula 104.439-7**, a partir de 01 de abril de 2017. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. ROBERTO GONÇALVES DE MELO Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 045/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar na Unidade de Almoarifado a servidora **Luciana Arruda Arraes de Alencar, matrícula 104.434-6**, a partir de 01 de abril de 2017. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. ROBERTO GONÇALVES DE MELO Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 046/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar na Assessoria Especial da Presidência a servidora **Vanessa Marinho de Assis, matrícula 104.435-4**, a partir de 01 de abril de 2017. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. ROBERTO GONÇALVES DE MELO Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 047/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar no Departamento de Comunicação Social o servidor **Reginaldo Bezerra da Silva, matrícula 104.436-2**, a partir de 01 de abril de 2017. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. ROBERTO GONÇALVES DE MELO Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 048/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar no Departamento de Administração o servidor **Ovídio da Paz Moraes, matrícula 104.382-0**, a partir de 01 de abril de 2017. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. ROBERTO GONÇALVES DE MELO Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 049/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar na Unidade de Apoio Legislativo a servidora **Mirza Maria Pedrosa Porto Mendonça, matrícula 21.734-4**, a partir de 01 de abril de 2017. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017. ROBERTO GONÇALVES DE MELO Diretor do Departamento de Administração.

R E T I F I C A Ç Ã O

Resolução nº. 373, de 10/04/2017, publicada no DOM nº. 043, de 11/04/2017.

Onde se lê: Iran José de Vasconcelos.

Leia-se: Iman José de Vasconcelos.

Resolução nº. 393, de 10/04/2017, publicada no DOM nº. 043, de 11/04/2017.

Onde se lê: Iran José de Vasconcelos.

Leia-se: Iman José de Vasconcelos.

Resolução nº. 428, de 12/04/2017, publicada no DOM nº. 044, de 13/04/2017.

Onde se lê: Iran José de Vasconcelos.

Leia-se: Iman José de Vasconcelos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa CARLOS EDUARDO MENDES DE LIMA(INDIVIDUAL).

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas câmeras de segurança do prédio sede da Câmara Municipal do Recife.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de abril de 2017.

PREÇO: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) VALOR MENSAL, totalizando o VALOR GLOBAL de.

R\$ 7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.002.3.3.90.39

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente da 17ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife - Biênio 2017/2018.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, no Gabinete do Vereador Rodrigo Coutinho, localizado na Câmara Municipal do Recife, situada na rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente desta Casa Legislativa com a presença dos vereadores André Regis - PSDB e Rodrigo Coutinho - SD, designados pelo Presidente da Comissão Executiva do Poder Legislativo Municipal, através de Ato nº 01, conforme indicações dos respectivos líderes partidários para comporem a referida Comissão no Biênio 2017/2018 desta 17ª Legislatura, conforme fez público o Diário Oficial do Município, edição nº 171 do dia 09 de fevereiro de 2017. O Presidente da comissão, Ver. Rodrigo Coutinho, iniciou os trabalhos e imediatamente passou a realizar a análise da ata da reunião de abertura da comissão, sendo a mesma aprovada. Em seguida, os vereadores passaram a tratar dos trâmites burocráticos da comissão, ficando estabelecido que as reuniões passarão a ser realizadas de forma quinzenal, ficando estabelecido, também, que as relatorias dos projetos serão pensadas de forma individual para cada proposição. Aproveitou-se o encontro, ainda, para se realizar a distribuição das relatorias dos Projetos de Lei Ordinária de nº 143/2016, 11/2017, 22/2017, 23/2017, assim como da Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 206/2015, ficando determinado que o vereador André Regis ficará incumbido da relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 143/2016 e 22/2017, enquanto o vereador Rodrigo Coutinho ficará com a relatoria do Projeto de Lei Ordinária de nº 11/2017 e da Emenda Modificativa de nº 01/2017, restando, por fim, o Projeto de Lei Ordinária de nº 23/2017 para a relatoria do vereador Augusto Carreras. Ademais, o vereador Rodrigo Coutinho anunciou o recebimento dos Projetos de Lei Ordinária de nº 39/2017, 44/2017, 45/2017 e 46/2017, todos ainda com prazo para emendas. Por fim, ficou acordado que a próxima reunião ocorrerá no dia 05 de abril de 2017, às 14 horas, procedendo-se com o encerramento da sessão. E eu, Rodrigo Ferraz de Carvalho, servidor da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Câmara Municipal do Recife, em 22 de março de 2017. Titulares: Vereador Rodrigo Coutinho Presidente. Vereador Augusto